



Governo do Estado de Sergipe
Secretaria de Estado da Mulher, da Inclusão e Assistência Social, do Trabalho e dos Direitos Humanos
Fundação Renascer do Estado de Sergipe



Ref. DIRAF.

Aracaju, 26 de dezembro de 2017.

Para: GABINETE DA PRESIDÊNCIA
REF.: Contratação Emergencial

Prezado Senhor,

Servimo-nos da presente para solicitar autorização a Vossa Senhoria para deflagrar, em caráter emergencial, a contratação de empresa especializada em locação de 30 (trinta) rádios bidirecionais analógicos para atender a segurança da sede e das unidades socioeducativas desta Fundação.

Informamos que o Contrato 06/2017 firmado com a empresa Masterradius expira em 31/12/2017 e, o processo nº 024.202.00928/2017-5, cujo objeto é pregão eletrônico para locação de rádios, após parecer técnico e dificuldade em obtenção dos orçamentos, os mesmos foram conseguidos e o referido processo seguiu para classificação orçamentária.

Informamos ainda que o atraso em solicitar o início de um novo procedimento emergencial, ocorreu devido a um erro no controle de datas do setor de contratos. No entanto, não estão sendo medidos esforços para que o novo procedimento seja realizado da forma mais célere possível.

Atenciosamente,


Rosânia Maria Gomes Gonçalves
Diretora Administrativa Financeira



Governo do Estado de Sergipe
Secretaria de Estado da Mulher, Inclusão, Assistência Social, do Trabalho,
Dos Direitos Humanos e da Juventude.
Fundação Renascer do Estado de Sergipe



JUSTIFICATIVA

Assunto: Procedimento visando à locação em caráter emergencial de 30 (trinta) rádios comunicadores bidirecionais, através de empresa especializada, visando atender as necessidades da Segurança das Unidades de Medidas Socioeducativas e Sede da Fundação Renascer.

A FUNDAÇÃO RENASCIER DO ESTADO DE SERGIPE, entidade pública de direito público, dotada de personalidade jurídica, integrante da estrutura administrativa e organizacional do Estado de Sergipe, com sede e foro estabelecidos nesta capital, no uso de sua prerrogativa discricionária, intenta a formalização de ato administrativo atinente à contratação, em caráter emergencial, de empresa especializada em locação de rádios comunicadores.

A empresa contratada fornecerá a locação de 30 (trinta) rádios bidirecional analógico, uso profissional 16 canais, potência de saída de RF:5,0W, ajustável para atender as necessidades das Unidades de Medidas Socioeducativas e sede desta Fundação. Para tanto, os equipamentos serão distribuídos nas seguintes Unidades: Centro de Atendimento ao Menor (CENAM), Unidade Socioeducativa de Internação Provisória (USIP), Unidade Socioeducativa Feminina (UNIFEM), Comunidade Socioeducativa São Francisco de Assis (CASE) e CASE II, bem como a Sede.

A Fundação Renascer é integrante do Sistema Estadual de Atendimento Socioeducativo, devendo seguir as normativas da Lei nº 8.069/1990 – Estatuto da Criança e Adolescente, da Lei nº 8.242/1991 - Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (CONANDA) e da Lei nº 12.594/2012 - Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (SINASE), que trata-se de uma política pública destinada à inclusão do adolescente em conflito com a lei ou alvo de negligência familiar ou social.

Para a realização das contratações descritas, faz-se necessária que seja feita do tipo EMERGENCIAL, conforme dispõe o artigo 24, IV da Lei nº 8.666/1993, adiante transcrita:

Art. 24 - É dispensável a licitação:

[...]

IV - nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da



Governo do Estado de Sergipe
Secretaria de Estado da Mulher, Inclusão, Assistência Social, do Trabalho,
Dos Direitos Humanos e da Juventude.
Fundação Renascer do Estado de Sergipe



ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos;

Percebe-se, pois, que o caso é perfeitamente enquadrável à dispensa de licitação como emergencial, tendo em vista que o encerramento do processo anterior, terá sua vigência encerrada em 31 de dezembro de 2017. No intuito de não comprometer o sistema de segurança das Unidades, face suas peculiaridades, entende-se que a não continuidade dos equipamentos a serviço da Diretoria Operacional, poderá comprometer o atendimento socioeducativo e o bem-estar dos adolescentes assistidos, bem como, de todos os funcionários e colaboradores da Fundação Renascer.

Importante frisar que foi iniciado um Pregão Eletrônico para aquisição do referido material através do Processo nº 024.202.01299/2017-8, porém, o mesmo não encerrará em tempo hábil, tendo em vista a complexidade do Processo.

Vale ressaltar que as dificuldades encontradas foram em razão de algumas modificações de ordem técnica, como:

- a frequência será alterada de VHF para UHF;
- os rádios serão digitais devido a extinção da frequência analógica;

Ante o exposto e ainda por ser responsabilidade da instituição proporcionar aos seus assistidos o bem-estar físico e mental, bem como por estar legitimado do mais lícito interesse público, submetemos ao duto parecer da Procuradoria, a fim de que sejam produzidos os seus efeitos jurídicos, atingindo-se, por fim, os princípios públicos e constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

Aracaju/SE, 26 de Dezembro de 2017.

Atenciosamente,

ROSÂNIA MARIA GOMES GONÇALVES
Diretora Administrativa Financeira - RENASCER



Governo do Estado de Sergipe
Secretaria de Estado da Mulher, da Inclusão e Assistência Social, do Trabalho e dos Direitos Humanos
Fundação Renascer do Estado de Sergipe



PROJETO BÁSICO

1 - **DO OBJETO** – Contratação de empresa especializada em locação de Rádios HT

LOTE 01

Item	Especificação	Unidade de Compra	Quantidade
01	Kit com: • Terminal Transceptor Portátil uso Profissional em V/FM Analógico com 16 canais, 05Watts de potência ajustável por Software através de computador PC, obtendo os seguintes recursos operacionais: controle do painel, liga-desliga/volume; chamada individual; som de alerta sinal de carga baixa; Led indicador de transmissão/ recepção, codificação de PTT ID (identificação automática); abertura do silenciamento do receptor por portadora, sub-tom analógico ou sub-tom digital, composto com: • 01(uma) Base de Carregador unitário de mesa; • 01(uma) Bateria recarregável 7.2V, 1600ma alta capacidade; • 01(uma) Bateria Sobressalente; • 01(um) Antena Heliflex VHF 136-174 MHZ; • 01(um) Clipe de cinto.	Unidade	30

3. Forma de Pagamento

O pagamento ocorrerá no prazo de 30 dias contados a partir do recebimento pelo contratante da nota fiscal acompanhada das certidões e comprovantes de pagamento dos tributos.

4. Prazo e Local de Entrega

A EMPRESA tem o prazo de entrega do material de 15 (quinze) dias após solicitação.
O material deverá ser entregue no Almoxarifado da Fundação Renascer, localizado na Rua. Dr. Canuto Garcia Moreno, S/N Conjunto Médici Aracaju/SE.

Aracaju 26 de Dezembro de 2017


José Wilton dos Santos Junior
Diretor da DTI



AUTORIZAÇÃO

Em atenção ao que fora solicitado pela Diretoria Financeira e Administrativa - DIRAF, objetivando a contratação de empresa especializada em locação de 30 (trinta) rádios bidirecionais analógicos, para atender as unidades de medidas socioeducativas geridas pela Fundação Renascer, valho-me do presente, para autorizar a formalização da Dispensa Emergencial do processo nº 024.202.01308/2017-3, por se tratar de aparato indispensável à segurança desta Fundação.

Visto curto prazo para execução do pleito, solicito empenho e agilidade para a conclusão do mesmo.

Aracaju, 26 de Dezembro de 2017

WELLINGTON DANTAS MANGUEIRA MARQUES
Presidente da Fundação Renascer do Estado de Sergipe



PROPOSTAS



MASTERRADIUS
TECNOLOGIA QUE SE CONECTA



PROPOSTA

- 1 - **DO OBJETO** – Contratação de empresa especializada em locação de Rádios HT
- 2 - **DA PROPOSTA** – As propostas deverão ser enviadas contendo preço unitário e total do item.

LOTE 01

		Unidade de Conta	Quant	Valor Unitário	Valor Total Mensal
01	Kit com: • Terminal Transceptor Portátil uso Profissional em V/FM Analógico com 16 canais, 05Watts de potência ajustável por Software através de computador PC, obtendo os seguintes recursos operacionais: controle do painel, liga-desliga/volume; chamada individual; som de alerta sinal de carga baixa; Led indicador de transmissão/recepção, codificação de PTT ID (identificação automática); abertura do silenciamento do receptor por portadora, sub-tom analógico ou sub-tom digital, composto com: • 01(uma) Base de Carregador unitário de mesa; • 01(uma) Bateria recarregável 7.2V, 1600ma alta capacidade; • 01(uma) Bateria Sobressalente; • 01(um) Antena Heliflex VHF 136-174 MHZ; • 01(um) Clipe de cinto.	Unidade	30	178,50	5.355,00
Valor total para o lote 01: R\$ 5.355,00 (cinco mil, trezentos e cinquenta e cinco reais)					

O pagamento ocorrerá no prazo de 30 dias contados a partir do recebimento pelo contratante da nota fiscal acompanhada das certidões e comprovantes de pagamento dos tributos.

A EMPRESA tem o prazo de entrega do material de 15 (quinze) dias após solicitação.
O material deverá ser entregue no Almoxarifado da Fundação Renascer, localizado na Rua. Dr. Canuto Garcia Moreno, S/N Conjunto Médici Aracaju/SE.

Aracaju 26 de Dezembro de 2017

25.195.922/0001-22
C.M.C. 107.850-3 I.E. 27.154.694-8
MASTERRADIUS SOLUTIONS LTDA - EPP
Av. Chanceler Osvaldo Aranha, 789 A Pav. Inferior
B. Novo Paraíso - CEP: 49082-110
Aracaju - Sergipe

Gall
Masterradius Telecom Ltda
Conçção J. Bonfim Filho
Controlador

Av. Chanceler Osvaldo Aranha, nº 835
B. Novo Paraíso - CEP 49082-110
Aracaju - Sergipe - Brasil



masterradius.com.br



@masterradius



/Masterradius

+55 (79) 2105-1550
+55 (71) 4062-7150

PROPOSTA

- 1 - **DO OBJETO** – Contratação de empresa especializada em locação de Rádios HT
- 2 - **DA PROPOSTA** – As propostas deverão ser enviadas contendo preço unitário e total do Item.

LOTE 01

Item	Especificação	Unidade de Compra	Quant	Valor Unitário	Valor Total Mensal
01	Kit com: - Terminal Transceptor Portátil uso Profissional em V/FM Analógico com 16 canais, 05Watts de potência ajustável por Software através de computador PC, obtendo os seguintes recursos operacionais: controle do painel, liga-desliga/volume; chamada individual; som de alerta sinal de carga baixa; Led indicador de transmissão/recepção, codificação de PTT ID (identificação automática); abertura do silenciamento do receptor por portadora, sub-tom analógico ou sub-tom digital, composto com: 01(uma) Base de Carregador unitário de mesa; 01(uma) Bateria recarregável 7.2V, 1600ma alta capacidade; 01(uma) Bateria Sobressalente; 01(um) Antena Heliflex VHF 136-174 MHZ; 01(um) Clipe de cinto.	Unidade	30	185,00	5.550,00
Valor total para o período de 06 (seis) meses: R\$ 33.300,00 (Trinta e três mil e Trezentos reais)					

3. Forma de Pagamento

O pagamento ocorrerá no prazo de 30 dias contados a partir do recebimento pelo contratante da nota fiscal acompanhada das certidões e comprovantes de pagamento dos tributos.

4. Prazo e Local de Entrega

A EMPRESA tem o prazo de entrega do material de 15 (quinze) dias após solicitação. O material deverá ser entregue no Almoxarifado da Fundação Renascer, localizado na Rua. Dr. Canuto Garcia Moreno, S/N Conjunto Médici Aracaju/SE.

Aracaju 26 de Dezembro de 2017

Aline Franca
CNPJ 04.709.328/0001-32

GLOBAL RADIOCOMUNICAÇÃO EIRELI

Av. Jólto Marques Luz, 1841
Jatiúca - CEP: 57.035-700
Maceió - AL

"Não jogue fora sua bateria, entregue no posto de coleta Global!"
"Além de Facilitar sua vida, a Global Rádio ajuda a Você ter uma atitude Ecológica!"





PROPOSTA COMERCIAL

PC18_1032 – 05/01/18

Governo do Estado de Sergipe

Assunto: Proposta Comercial	Data: 05/01/18	Proposta Nº: 18_1032
Cliente: Governo do Estado de Sergipe	Uso: Fundação Renascer	
Contato: Larissa Costa	Depº: Contratos / Licitações	
Telefone: (79) 3231-1288	E-mail: larissacosta.lemos@renascer.se.gov.br	

Prezada Larissa,

Apresentamos nossa proposta de locação de **Rádio Móvel** para atender as necessidades atuais de comunicação em todos os pontos, garantindo eficiência, economia e segurança na operação.

1. VALOR MNESAL

Item	Especificações	Quantidade	Valor Unit.	Valor Total
01	Terminal Transceptor Portátil uso Profissional em V/FM Analógico com 16 canais, 05 Watts de potência ajustável por Software através de computador PC, obtendo os seguintes recursos operacionais: controle do painel, liga-desliga/ volume; chamada individual; som de alerta sinal de carga baixa; Led indicador de transmissão/ recepção, codificação de PTT ID (identificação automática); abertura do silenciamento do receptor por portadora, sub-tom analógico ou sub-tom digital, composto com: 01(uma) Base de Carregador unitário de mesa; 01(uma) Bateria recarregável 7.2V, 1600ma alta capacidade; 01(uma) Bateria Sobressalente; 01(um) Antena Heliflex VHF 136-174 MHZ; 01(um) Clipe de cinto.	30	180,00	5.400,00
Valor total dos itens R\$:				5.400,00

1.1 VALOR TOTAL

Item	Prazo	Valor Mensal	Valor Total
01	6 meses.	5.400,00	32.400,00
Valor total R\$:			32.400,00

2. CONDIÇÕES COMERCIAIS

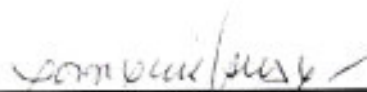
Item	Condições	VALIDADE 10 DIAS
Impostos	Inclusos nos valores acima.	Aprovado: ____/____/____
Entrega	15 dias.	
Pagamento	30 dias.	Nome: _____

Garantia Manutenção corretiva e preventiva.

Prazo Contratual 06 meses.

Carimbo da Empresa

Salvador, 05 de Janeiro de 2018



Jorge Luiz Alves Modra

Diretor Comercial

RG. 02.393.248-11

CPF. 389.256.805-72

Kofre Representação e Comércio de Telecomunicações LTDA

CNPJ: 34.303.693/0001-03



FOLHA DE INFORMAÇÃO

Processo nº: 024202-01308/2017-3

A Diref,

Segue processo com a pesquisa de mercado,
para providências.

Aracaju, 05 de Janeiro de 2018

Larissa Costa Lemos
Setor Contratos / Licitações
Fundação Renascer



United States
Department of
Agriculture



Governo do Estado de Sergipe
Secretaria de Estado da Mulher, da Inclusão e Assistência Social, do Trabalho e dos Direitos Humanos
Fundação Renascer do Estado de Sergipe

MAPA COMPARATIVO DE PREÇOS

ESPECIFICAÇÃO	VALOR MENSAL MASTERCARD	VALOR MENSAL GLOBAL RADIOCOMUNICAÇÃO	VALOR MENSAL KOFRE
Contratar empresa especializada em locação de 30 (trinta) rádios bidirecional analógico, conforme projeto básico, para atender a necessidade de segurança das Unidades de Medidas Socioeducativas da Fundação Renascer do Estado de Sergipe.	RS\$ 3.355,00	RS\$ 5.550,00	RS\$ 400,00

Aracaju, 05 de Janeiro de 2018

Rosânia Maria Gomes Gonçalves
Diretora Administrativa Financeira



A AS PLAN:

base classificada orçamentária.

Ter 05/01/18



Rosania Maria Gomes Gonçalves
Diretora Administrativa Financeira
Fundação Renascer



Governo do Estado de Sergipe
Secretaria de Estado da Mulher, Inclusão, Assistência Social, do Trabalho e dos Direitos Humanos
Fundação Renascer do Estado de Sergipe

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Aracaju/SE, 08/01/2018.

Processo: 024.202.01308/2017-3

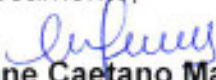
A Diretoria Administrativa e Financeira

Prezada Diretora:

Atendendo à solicitação, informamos abaixo a previsão orçamentária para a contratação de empresa especializada em locação de 30 rádios bidirecionais HT, para atender as necessidades socioeducativas da Fundação Renascer.

CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	PROJETO- ATIVIDADE	FONTE DE RECURSO	ELEMENTO DE DESPESA
08.122.0023	0016	0130000000	33.90.39
08.243.0011	1980	0130000000	33.90.39

Atenciosamente,


Cristiane Caetano Marques Menezes
Coordenadora da ASPLAN

GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DA FAZENDA

Segunda-Feira, 8 de Janeiro de 2018 - 09:21:23 v3989-v02-p iGesp04

Usuário: CRISTIANE CAETANO MARQUES MENEZES

Encerrar Sessão (Q)

:: [Menu Principal \(u\)](#) > Consulta Execução Orçamentária

Meus Favoritos (x) ...

Consulta Execução Orçamentária



Unidade Gestora: 242020 - RENASCER *

Gestão: 24202 - RENASCER *

Exercício: 2018 *

Informações da Célula

Esfera: Unidade Orçamentária:

Função: -- Todos --

Sub-Função: -- Todos --

Programa de Governo: Código da Ação: Fonte de Recurso: 0130000000 Nível Orçamentário: ☐ Categoria Econômica ☐ Grupo de Despesa ☐ Modalidade de Aplicação ☐ Elemento de Despesa ☐ Item deGasto ☒ Todos

Natureza de Despesa: -- Todos --

Ordenação: Ação

Registros por
Página:

Todos

Localizar (f)

X Célula Orçamentária	Despesa Empenhada	Despesa Liquidada	Despesa a Liquidar	Crédito Disponível
☐ 1.24202.08.122.0023.0016.0000.0130000000.3.3.90.00.00	0,00	0,00	0,00	1.000.000,00
☐ 1.24202.08.126.0043.1560.0000.0130000000.3.3.90.00.00	0,00	0,00	0,00	50.000,00
☐ 1.24202.08.126.0043.1560.0000.0130000000.4.4.90.00.00	0,00	0,00	0,00	100.000,00
☐ 1.24202.08.243.0011.1975.0000.0130000000.4.4.90.00.00	0,00	0,00	0,00	500.000,00
☐ 1.24202.08.243.0011.1975.0000.0130000000.3.3.90.00.00	0,00	0,00	0,00	350.000,00
☐ 1.24202.08.243.0011.1978.0000.0130000000.4.4.90.00.00	0,00	0,00	0,00	1.066.547,00
☐ 1.24202.08.243.0011.1978.0000.0130000000.3.3.90.00.00	0,00	0,00	0,00	30.000,00
☐ 1.24202.08.243.0011.1980.0000.0130000000.3.3.90.00.00	0,00	0,00	0,00	7.733.453,00
☐ 1.24202.08.243.0011.1983.0000.0130000000.3.3.90.00.00	0,00	0,00	0,00	100.000,00
☐ 1.24202.08.243.0011.1986.0000.0130000000.3.3.90.00.00	0,00	0,00	0,00	50.000,00
Total:	0,00	0,00	0,00	11.000.000,00

Registros 1-10 de 10

Detalhar (h)



Ao Ilustre de Carinhato,

Pare as providências.

Cum 09/01/18

Rosalva Maria Gomes Gonçalves
Diretora Administrativa Financeira
Fundação Renascer



FOLHA DE INFORMAÇÃO

Processo nº: 024.202.01308/2017-3

A DIRAF,
Para anexar a Declaração sobre Estimati-
va de Impacto Documentário - Financeiro.
Aracaju, 09 de janeiro de 2018

Larissa Costa Lemos
Setor Contratos / Licitações
Fundação Renascer



GOVERNO DO ESTADO DE SERGIPE

Secretaria de Estado da Mulher, da Inclusão e Assistência Social, do Trabalho e dos

Direitos Humanos

FUNDAÇÃO RENASCER DO ESTADO DE SERGIPE

PEDIDO DE CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO

PAM 2018

DECLARAÇÃO SOBRE ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO

Declaro, para os fins do disposto no Inciso I do Art. 16 da Lei Complementar n.º 101 de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), a estimativa de impacto orçamentário-financeiro da contratação pretendida sobre a Previsão de Repasse para o exercício de 2018 em que ocorrerá a despesa cujo objeto é a contratação em caráter emergencial de empresa especializada em locação de 30(trinta) rádios bidirecionais analógicos, conforme projeto básico, para atender a necessidade de segurança das Unidades de Medidas Socioeducativas da Fundação Renascer do Estado de Sergipe, concernente ao processo administrativo nº 024.202.01308/2017-3.

$$IC = \frac{VEC \times 100\%}{ROF} = X\%$$

IC – Índice de comprometimento orçamentário-financeiro da Despesa;

VEC – Valor Estimado da Contratação p/ este exercício;

ROF – Previsão de Repasse Orçamentário-financeiro Anual relativo ao elemento de despesa.

$$IC = \frac{R\$ 5.355 \times 100\%}{R\$ 8.733.453,00} = 0,06\%$$

Aracaju, 09 de Janeiro de 2018


ROSÂNIA MARIA GOMES GONÇALVES
Diretora Administrativa e Financeira



Ao Gabinete:

Para as providências.

Em 09/01/18

Rosania Maria Gomes Gonçalves
Diretora Administrativa Financeira
Fundação Renascer

Recebido no Gabinete da Presidência
da Fundação Renascer

Em 23/01/18 às 12:11 Hrs



GOVERNO DO ESTADO DE SERGIPE

**Secretaria de Estado da Mulher, da Inclusão e Assistência Social, do Trabalho e dos
Direitos Humanos**

FUNDAÇÃO RENASCER DO ESTADO DE SERGIPE

PEDIDO DE CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO

PAM 2018

DECLARAÇÃO SOBRE AUMENTO DE DESPESA

Declaro, para os fins do disposto no inciso II do Art. 16 da Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), que o Aumento de Despesa decorrente da contratação emergencial de empresa especializada em locação de 30(trinta) rádios bidirecionais analógicos, conforme projeto básico, para atender a necessidade de segurança das Unidades de Medidas Socioeducativas da Fundação Renascer do Estado de Sergipe, concernente ao processo administrativo nº 024.202.01308/2017-3, tem adequação orçamentária e financeira com a lei Orçamentária Anual do exercício é compatível com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Aracaju, 09 de Janeiro de 2018

WELLINGTON DANTAS MANGUEIRA MARQUES
Presidente da Fundação Renascer do Estado de Sergipe



GOVERNO DO ESTADO DE SERGIPE

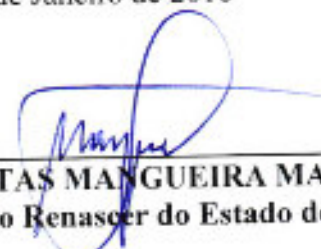
Secretaria de Estado da Mulher, da Inclusão e Assistência Social, do Trabalho e dos Direitos Humanos

FUNDAÇÃO RENASCEER DO ESTADO DE SERGIPE



PEDIDO DE CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO			PCS 2018	
Item	Quant	Especificação	Valor Unit. (R\$)	Valor Total(R\$)
1	30	KIT COM: • Terminal Transceptor Portátil uso Profissional em V/FM Analógico com 16 canais, 05 Watts de potência ajustável por Software através de computador PC, obtendo os seguintes recursos operacionais: controle do painel, liga-desliga/volume; chamada individual; som de alerta sinal de carga baixa; Led indicador de transmissão/recepção, codificação de PTT ID (identificação automática); abertura do silenciamento do receptor por portadora, sub-tom analógico ou sub-tom digital, composto com: • 01(uma) Base de Carregador unitário de mesa; • 01(uma) Bateria recarregável 7.2V, 1600ma alta capacidade; • 01(uma) Bateria Sobressalente; • 01(um) Antena Heliflex VHF 136-174 MHZ; • 01(um) Clipe de cinto.	178,50	5.355,00
TOTAL MENSAL:				5.355,00
TOTAL PERÍODO DE 180 (CENTO E OITENTA) DIAS:				32.130,00
Prazo de Execução:			180 (cento e oitenta) dias	
Local(is) de prestação:			Todas as unidades operacionais e sede administrativa da Fundação Renascer do Estado de Sergipe	
Prazo de Pagamento:			O pagamento ocorrerá no prazo de 10 dias contados a partir do recebimento pelo contratante de nota fiscal acompanhada das certidões e comprovantes de pagamento dos tributos.	

Aracaju, 09 de Janeiro de 2018


WELLINGTON DANTAS MANGUEIRA MARQUES
Presidente da Fundação Renascer do Estado de Sergipe



DOCUMENTAÇÃO DA EMPRESA



"MASTERRADIUS SOLUTIONS LTDA-EPP."

CNPJ nº 25.195.922/0001-22 - JUCESE NIRE nº 28200599902

2ª ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

Pelo presente instrumento particular e na melhor forma de direito, as partes abaixo:

- 1- JOELMA ALEXANDRE SILVA DANTAS**, brasileira, divorciada, natural de Cabo/PE, nascida em 13/09/1971, empresária, residente e domiciliada nesta Capital do Estado de Sergipe, na Rua Juarez Carvalho, nº. 322, Apto. 1003, Bairro Jardins, CEP 49025-370, portador da carteira de identidade - **RG nº 1.052.510 SSP-SE** e do **CPF nº 588.552.895-00**,
- 2- JOSÉ ELENALDO DAS VIRGENS DANTAS**, brasileiro, divorciado, natural de Porto da Folha/SE, nascido em 22/02/1969, empresário, residente e domiciliado nesta Capital do Estado de Sergipe, na Rua Odílio Laureano Costa, nº 51, Conjunto Jornalista Orlando Dantas, Bairro São Conrado, CEP 49042-350, portador da carteira de identidade - **RG nº 896.144 SSP-SE** e do **CPF nº 336.253.605-00**.

Únicos sócios componentes da sociedade empresária limitada, que gira nesta praça sob a denominação social de **"MASTERRADIUS SOLUTIONS LTDA-EPP"**, com sede e foro na cidade de Aracaju, Estado de Sergipe, na Avenida Chanceler Osvaldo Aranha, nº 789, A / Pav Inferior, Bairro Novo Paraíso, CEP nº 49082-110, inscrita no CNPJ sob o nº **25.195.922/0001-22**, com registro na Junta Comercial do Estado de Sergipe sob o NIRE nº **28200599902** em 13/07/2016.

Cláusula 1ª - Nova composição do Capital Social

a) Retira-se da sociedade a Sócia Sra. **JOELMA ALEXANDRE SILVA DANTAS**, já qualificado neste instrumento, que **recebe** neste ato, em moeda corrente do país, do Sr. **LEONARDO ALEXANDRE DANTAS**, brasileiro, solteiro, natural de Aracaju - SE, nascido em 29/03/1995, empresário, residente e domiciliado na Capital de Aracaju Estado de Sergipe, na Rua Juarez Carvalho, nº. 322, Aptº 1003, Bairro Jardins, CEP 49025-370, portador da carteira de identidade - **RG nº 3.428.636-5 SSP-SE** e do **CPF nº. 047.154.315-21**, referente à venda de sua participação no Capital Social da empresa, o valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), que corresponde a 5000 (cinco mil) quotas, com valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, as quais se encontram totalmente subscritas e integralizadas, a sócia retirante transfere todos os seus direitos, deveres, haveres e obrigações a ele equivalentes e existentes até a data de assinatura do presente contrato, dando-se por paga e satisfeita de todos os seus haveres até a presente data.



CERTIFICO O REGISTRO EM 14/06/2017 09:40 SOB Nº 20170084469.
PROTOCOLO: 170084469 DE 13/06/2017. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11702218968. NIRE: 28200599902.
MASTERRADIUS SOLUTIONS LTDA - EPP

MARCELO PASSOS SILVA
SECRETÁRIO-GERAL
ARACAJU, 14/06/2017
www.agiliza.se.gov.br

b) **Retira-se** da sociedade o Sócio Sr. **JOSÉ ELENALDO DAS VIRGENS DANTAS**, já qualificado neste instrumento, que **recebe** neste ato, em moeda corrente do país, do Sr. **LEONARDO ALEXANDRE DANTAS**, brasileiro, solteiro, natural de Aracaju - SE, nascido em 29/03/1995, empresário, residente e domiciliado na Capital de Aracaju Estado de Sergipe, na Rua Juarez Carvalho, nº. 322, Aptº 1003, Bairro Jardins, CEP 49025-370, portador da carteira de identidade - **RG nº 3.428.636-5 SSP-SE** e do **CPF nº 047.154.315-21**, referente à venda de sua participação no Capital Social da empresa, o valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), que corresponde a 5.000 (cinco mil) quotas, com valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, as quais se encontram totalmente subscritas e integralizadas, o sócio retirante transfere todos os seus direitos, deveres, haveres e obrigações a ele equivalentes e existentes até a data de assinatura do presente contrato, dando-se por pago e satisfeito de todos os seus haveres até a presente data.

Os sócios retirantes ficam eximidos de qualquer responsabilidade ativa e passiva, judicial e extrajudicial nas operações da sociedade que, porventura, venham a ocorrer à partir desta data na forma da Lei. O sócio admitido assume o ativo e passivo da sociedade em todo o seu atual conteúdo.

c) Altera a redação do **parágrafo único** cláusula IV para:

Parágrafo único - O sócio **LEONARDO ALEXANDRE DANTAS**, já qualificado, terá o prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data deste instrumento para admitir outro sócio, conforme estabelece o inciso IV do artigo 1.033 do Código Civil, Lei nº 10.406/2002.

d) A administração da sociedade será exercida pelo sócio **LEONARDO ALEXANDRE DANTAS**, e a ele caberá a responsabilidade ou representação ativa e passiva da sociedade, judicial e extrajudicialmente, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, sempre no interesse da sociedade, ficando vedado, entretanto, o uso da denominação social em negócios estranhos aos fins sociais, bem como alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.

Após as alterações, as cláusulas IV e VI passam a ter a seguinte redação:

Cláusula IV - CAPITAL SOCIAL

O Capital social é de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), constituído de 10.000 (dez mil) quotas indivisíveis, com valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, neste ato, inteiramente subscrito pelo sócio, em moeda corrente do País, neste ato, da seguinte forma:



CERTIFICO O REGISTRO EM 14/06/2017 09:48 SOB Nº 20170084469.
PROTOCOLO: 170084469 DE 13/06/2017. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11702218968. NIRE: 28200599902.
MASTERRADIUS SOLUTIONS LTDA - EPP

MARCELO PASSOS SILVA
SECRETÁRIO-GERAL
ARACAJU, 14/06/2017
www.agiliza.se.gov.br



SÓCIO	Capital Social R\$ 10.000,00		Nº Quotas	%
	INTEGRALIZADO	À INTEGRALIZAR		
LEONARDO ALEXANDRE DANTAS	10.000,00	0,00	10.000	100%
TOTAL	10.000,00	0,00	10.000	100%

Parágrafo único - O sócio **LEONARDO ALEXANDRE DANTAS**, já qualificado, terá o prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data deste instrumento para admitir outro sócio, conforme estabelece o inciso IV do artigo 1.033 do Código Civil, Lei nº 10.406/2002.

Cláusula VI - ADMINISTRAÇÃO

A sociedade será administrada pelo sócio Sr. **LEONARDO ALEXANDRE DANTAS**, já qualificado neste instrumento e a ele caberá a responsabilidade ou representação ativa e passiva da sociedade, judicial e extrajudicialmente, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, sempre no interesse da sociedade, ficando vedado, entretanto, o uso da denominação social em negócios estranhos aos fins sociais ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar bens imóveis da sociedade, sem autorização da maioria representativa do Capital Social.

Em virtude das modificações ora consignadas consolida-se o contrato social, que passa a ter a seguinte redação:

"MASTERRADIUS SOLUTIONS LTDA-EPP."

CNPJ nº 25.195.922/0001-22 - JUCESE NIRE nº 28200599902

CONTRATO SOCIAL

Pelo presente instrumento particular e na melhor forma de direito, as partes abaixo:

- 1- LEONARDO ALEXANDRE DANTAS**, brasileiro, solteiro, natural de Aracaju/SE, nascido em 29/03/1995, empresário, residente e domiciliado nesta Capital do Estado de Sergipe, na Rua Juarez Carvalho, nº. 322, Apto. 1003, Bairro Jardins, CEP 49025-370, portador da carteira de identidade - **RG nº 3.428.636-5 SSP-SE** e do **CPF nº 047.154.315-21**.



CERTIFICO O REGISTRO EM 14/06/2017 09:40 SOB Nº 20170084469.
PROTOCOLO: 170084469 DE 13/06/2017, CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11702218968. NIRE: 28200599902.
MASTERRADIUS SOLUTIONS LTDA - EPP

MARCELO PASSOS SILVA
SECRETÁRIO-GERAL
ARACAJU, 14/06/2017
www.agiliza.se.gov.br

Único sócio componente da sociedade empresária limitada, que gira nesta praça sob a denominação social de **"MASTERRADIUS SOLUTIONS LTDA-EPP"**, com sede e foro na cidade de Aracaju, Estado de Sergipe, na Avenida Chanceler Osvaldo Aranha, nº 789, A / Pav Inferior, Bairro Novo Paraíso, CEP nº 49082-110, inscrita no CNPJ sob o nº **25.195.922/0001-22**, com registro na Junta Comercial do Estado de Sergipe sob o NIRE nº **28200599902** em 13/07/2016, conforme as cláusulas e condições seguintes:

Cláusula I - DENOMINAÇÃO SOCIAL E SEDE

A sociedade gira sob a denominação de **"MASTERRADIUS SOLUTIONS LTDA."** e adota como nome de fantasia **"MASTERRADIUS"**, com sede na Avenida Chanceler Osvaldo Aranha, nº. 789, A / Pav Inferior, Bairro Novo Paraíso, CEP 49082-110, Aracaju - Sergipe.

Cláusula II - OBJETO SOCIAL

A sociedade tem por objetivo social as atividades de:

- a) Aluguel de Outras Máquinas e Equipamentos Comerciais e Industriais, sem Operador;
- b) Serviços de Instalação, Manutenção e Reparação de Acessórios para Veículos Automotores;
- c) Provedores de Acesso às Redes de Comunicações;
- d) Outras Atividades de Telecomunicações;
- e) Reparação e Manutenção de Equipamentos de Comunicação;
- f) Manutenção e Reparação de Máquinas, Aparelhos e Materiais Elétricos;
- g) Manutenção e Reparação de Aparelhos Eletromédicos e Eletroterapêuticos e Equipamentos de Irradiação.

Cláusula III - ABERTURA DE FILIAIS

A sociedade poderá, quando servir aos seus interesses, abrir filiais, agências ou escritórios, destacando para estas uma parte do capital social da matriz.

Cláusula IV - DO CAPITAL SOCIAL

O Capital Social é de R\$ 10.000,00 (Dez mil reais), constituído por 10.000 (dez mil) quotas indivisíveis, com valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, inteiramente subscrito e integralizado pelos Sócios em moeda corrente do País, neste ato, da seguinte forma:



CERTIFICO O REGISTRO EM 14/06/2017 09:40 SOB Nº 20170084469.
PROTOCOLO: 170084469 DE 13/06/2017. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11702218968. NIRE: 28200599902.
MASTERRADIUS SOLUTIONS LTDA - EPP

MARCELO PASSOS SILVA
SECRETÁRIO-GERAL
ARACAJU, 14/06/2017
www.agiliza.se.gov.br



SÓCIOS	Capital Social: R\$ 10.000,00		Nº	
	INTEGRALIZADO	A INTEGRALIZAR	Quotas	%
LEONARDO ALEXANDRE DANTAS	10.000,00	0,00	10.000	100%
TOTALS	10.000,00	0,00	10.000	100%

Parágrafo único – O sócio **LEONARDO ALEXANDRE DANTAS**, já qualificado, terá o prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data deste instrumento para admitir outro sócio, conforme estabelece o inciso IV do artigo 1.033 do Código Civil, Lei nº 10.406/2002.

Cláusula V - PRAZO DE DURAÇÃO

A sociedade iniciou suas atividades em 01 de junho de 2016 e seu prazo de duração é por tempo indeterminado.

Cláusula VI - ADMINISTRAÇÃO

A sociedade será administrada pelo sócio Sr. **LEONARDO ALEXANDRE DANTAS**, já qualificado neste instrumento e a ele caberá a responsabilidade ou representação ativa e passiva da sociedade, judicial e extrajudicialmente, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, sempre no interesse da sociedade, ficando vedado, entretanto, o uso da denominação social em negócios estranhos aos fins sociais ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar bens imóveis da sociedade, sem autorização da maioria representativa do Capital Social.

Cláusula VII - RETIRADA "PRÓ-LABORE"

O sócio administrador poderá de comum acordo e a qualquer tempo, fixar uma retirada mensal pelo exercício da administração da sociedade, a título de "pró-labore" respeitadas as limitações legais vigentes.

Cláusula VIII - EXERCÍCIO SOCIAL

O exercício social da sociedade obedecerá ao ano-calendário e a cada dia 31 de dezembro o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração das Demonstrações Financeiras (inventário, balanço patrimonial e balanço de resultado econômico) e os lucros e/ou prejuízos apurados serão repartidos entre os sócios, proporcionalmente às cotas de cada um no capital social, podendo os sócios, todavia, optarem pelo aumento de capital, utilizando os lucros, e/ou compensar os prejuízos em exercícios futuros.

Parágrafo único – Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios se reunirão para discutir e votar as contas do administrador.



CERTIFICO O REGISTRO EM 14/06/2017 09:40 SOB Nº 20170084469.
PROTOCOLO: 170084469 DE 13/06/2017. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11702218968. NIRE: 28200599902.
MASTERRADIUS SOLUTIONS LTDA - EPP

MARCELO PASSOS SILVA
SECRETÁRIO-GERAL
ARACAJU, 14/06/2017
www.agiliza.se.gov.br

Cláusula IX - DAS ALTERAÇÕES AO CONTRATO SOCIAL

Este contrato social poderá ser alterado pelos sócios que detiverem a posição majoritária das Quotas sociais, cabendo ao sócio dissidente, ou não acorde, o requerimento dos seus haveres na forma da Lei, atendendo-se, ainda as disposições contratuais vigentes.

Cláusula X - DO CONSELHO FISCAL

Fica estabelecido que a sociedade não terá conselho fiscal.

Cláusula XI - TRANSFERÊNCIA DE QUOTAS OU FALECIMENTO

Os sócios não poderão transferir suas quotas a pessoas estranhas à sociedade sem antes oferecer aos demais sócios, que terão direito de preferência na aquisição, devendo o oferecimento ser manifestado através de comunicação escrita.

Parágrafo primeiro - Contados 90 dias do recebimento da comunicação, e não havendo nenhuma manifestação escrita de encerramento das negociações para aquisição, fica o sócio liberado para oferecimento a terceiros das quotas de sua propriedade.

Parágrafo segundo - O falecimento de qualquer dos sócios não implicará dissolução da sociedade, que prosseguirá com os sócios remanescentes, devendo ser pago aos herdeiros do falecido o valor correspondente às suas quotas de capital e à sua participação nos lucros líquidos apurados até a data do falecimento, mediante levantamento de balanço geral específico para esse fim, Sendo o valor devido aos herdeiros do sócio falecido serão pagos da seguinte forma: 40% (quarenta por cento) no prazo de dois meses; 30% (trinta por cento) no prazo de seis meses; e 30% (trinta por cento) no prazo de doze meses.

Cláusula XII - NORMAS CONTRATUAIS OMISSAS

Os casos omissos neste contrato serão resolvidos com observância dos preceitos do Código Civil aprovado pela Lei nº 10.406 de 10 de janeiro de 2002 e na omissão deste também prevalecem às disposições da Lei no. 6.404/76 (Lei das Sociedades Anônimas).

Cláusula XIII - FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Aracaju/SE, para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do presente contrato.



CERTIFICO O REGISTRO EM 14/06/2017 09:40 SOB Nº 20170084469.
PROTOCOLO: 170084469 DE 13/06/2017. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11702218968. NIRE: 28200599902.
MASTERRADIUS SOLUTIONS LTDA - EPP

MARCELO PASSOS SILVA
SECRETÁRIO-GERAL
ARACAJU, 14/06/2017
www.agiliza.se.gov.br



Cláusula XIV - DECLARAÇÃO DOS SÓCIOS

O Administrador declara, sob as penas da lei, de que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar (em) sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade. (art. 1.011, § 1º, CC/2002).

E, POR ESTAREM ASSIM JUSTAS E CONTRATADAS, as partes assinam o presente instrumento em 01 (uma) via.

Aracaju/Se, 27 de abril de 2017.

SÓCIOS:

LEONARDO ALEXANDRE DANTAS
SÓCIO - ADMINISTRADOR



JOELMA ALEXANDRE SILVA DANTAS
SÓCIA - RETIRANTE



JOSÉ ELENALDO DAS VIRGENS DANTAS
SÓCIO - RETIRANTE



CERTIFICO O REGISTRO EM 14/06/2017 09:40 SOB Nº 20170084469.
PROTOCOLO: 170084469 DE 13/06/2017. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11702218968. NIRE: 28200599902.
MASTERRADIUS SOLUTIONS LTDA - EPP

MARCELO PASSOS SILVA
SECRETÁRIO-GERAL
ARACAJU, 14/06/2017
www.sgiliza.se.gov.br



Reconheço por semelhança a firma de:
LEONARDO ALEXANDRE DANTAS, Opil. - DEXIK
NASCIMENTO - Escrivão. 12/06/2017
11:38:19 Selo TJSE - 20170084469 Acesso:
www.tjse.jus.br/x/861880



Reconheço por semelhança a firma de: JOELMA
ALEXANDRE SILVA DANTAS, Opil. - DEXIK
NASCIMENTO - Escrivão. 12/06/2017
11:38:19 Selo TJSE - 20170084469 Acesso:
www.tjse.jus.br/x/730092



Reconheço por semelhança a firma de: JOSE
ELENALDO DAS VIRGENS DANTAS, Opil. - DEXIK
NASCIMENTO - Escrivão. 12/06/2017
11:38:19 Selo TJSE - 20170084469 Acesso:
www.tjse.jus.br/x/720092



CERTIFICO O REGISTRO EM 14/06/2017 09:40 SOB Nº 20170084469.
PROTOCOLO: 170084469 DE 13/06/2017. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11702218968, NIRE: 28200599902.

MASTERRADIUS SOLUTIONS LTDA - EPP

MARCELO PASSOS SILVA
SECRETÁRIO-GERAL
ARACAJU, 14/06/2017
www.agiliza.se.gov.br



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
DIVISÃO DE DÍVIDA ATIVA**

CERTIDÃO POSITIVA DE DÉBITOS COM EFEITO DE CERTIDÃO NEGATIVA

Nº. 201730002559

CNPJ: 25.195.922/0001-22

Contribuinte: MASTERRADIUS SOLUTIONS LTDA EPP

Em cumprimento à solicitação do requerente, com as características acima e ressalvado o direito da Fazenda Pública Municipal pesquisar, inscrever e cobrar a qualquer tempo, as dívidas que venham a ser apuradas, **CERTIFICAMOS** para fins de direito, que mandando rever os registros tributários, constatamos a existência de débitos em nome do contribuinte em apreço, cuja exigibilidade encontra-se suspensa, conforme processo nº 1010900002017.

Outrossim, esclarecemos que a presente **CERTIDÃO** tem os mesmos efeitos de **CERTIDÃO NEGATIVA**, por força do exposto no artigo 84 do Código Tributário Municipal, e nos artigos 151, inciso III e 206 do Código Tributário Nacional.

Esta certidão será válida até **06/02/2018**.

Aracaju (SE), 09 de Novembro de 2017

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço http://financas.aracaju.se.gov.br/financas/cn/cn_valida.wsp

Código de Autenticidade: 201730002559JUO

Certidão emitida com base na Portaria 02/2007 de 28/06/2007



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

Página 18 de 1



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: MASTERRADIUS SOLUTIONS LTDA - EPP

(MATRIZ E FILIAIS) CNPJ: 25.195.922/0001-22

Certidão nº: 138046643/2017

Expedição: 04/10/2017, às 10:46:08

Validade: 01/04/2018 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **MASTERRADIUS SOLUTIONS LTDA - EPP** (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o nº **25.195.922/0001-22**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

IMPRIMIR

VOLTAR



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 25195922/0001-22
Razão Social: MASTERRADIUS SOLUTIONS LTDA EPP
Nome Fantasia: MASTERRADIUS
Endereço: AV CHANCELER OSVALDO ARANHA 789 / NOVO PARAISO / ARACAJU / SE / 49082-110

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 21/12/2017 a 19/01/2018

Certificação Número: 2017122106143060686081

Informação obtida em 04/01/2018, às 11:01:32.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



ESTADO DE SERGIPE
PODER JUDICIÁRIO
CARTÓRIO DISTRIBUIDOR DA COMARCA DE ARACAJU
Fórum Gomersindo Bessa, Av. Tancredo Neves, S/N
Centro Administrativo Augusto Franco, Capucho
Telefone: 3226-3500 Ramal: 3542 / 3543 CEP: 49080-470 Aracaju-SE

CERTIDÃO NEGATIVA

Dados do Solicitante

Razão Social:	MASTERRADIUS SOLUTIONS LTDA EPP		
Nome Fantasia:	(não informado)	Natureza Certidão:	Falência, Concordata, Recuperação Judicial e Extra-Judicial
Domicílio:	Aracaju	Tipo Pessoa/CPF/CNPJ:	de Jurídica / 25.195.922/0001-22
Data da Emissão:	04/01/2018 10:04	Data de Validade:	* 03/02/2018 *
Nº da Certidão:	* 0001583895 *	Nº da Autenticidade:	* 0783034535 *

Certifico que NÃO CONSTA, nos registros de distribuição dos 1º e 2º Graus do Poder Judiciário do Estado de Sergipe, AÇÃO DE FALÊNCIA, CONCORDATA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL distribuída e que esteja em andamento, contra a firma acima identificada.

Observações

- Certidão expedida gratuitamente através da Internet, autorizada pela Resolução 61/2006, de 29/11/2006.
- Os dados do(a) solicitante acima informados são de sua responsabilidade, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e/ou destinatário.
- A validade desta certidão é de 30 (trinta) dias a partir da data de sua emissão. Após essa data será necessária a emissão de uma nova certidão.
- A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada na página do Tribunal de Justiça do Estado de Sergipe - www.tjse.jus.br - no menu -Serviços - Certidão On Line-, utilizando o número de autenticidade acima identificado.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: MASTERRADIUS SOLUTIONS LTDA - EPP
CNPJ: 25.195.922/0001-22

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

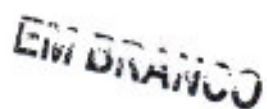
1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB), com a exigibilidade suspensa, nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://www.receita.fazenda.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.fazenda.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 02/10/2014.
Emitida às 11:02:22 do dia 17/07/2017 <hora e data de Brasília>.
Válida até 13/01/2018.
Código de controle da certidão: **1C17.A3F7.97DF.098B**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



EM BRANCO

ELM DRANCO

 **Pierete** | **CARTÓRIO DO 8º OFÍCIO**
TABELÃO: DANIEL PIERETE

AUTENTICAÇÃO

Confere com o original apresentado dou fe.
Selo TJSE: 201829527006942
Acesse: <http://www.tjse.jus.br/x/XX8226>
Aracaju, 09/01/2018 11:36:18 22326

Thander da Silva Barboza - Escrevente Autorizada
Enol.:R\$2,71 Selo:R\$0,00 FERD:R\$0,54 Total:R\$3,25

RUA LAGARTO, 1231 - SÃO JOSÉ - ARACAJU - SE - CEP 43018-990 - TEL.: 79 3214.3397

Canário Pirella
VERSO EM BRANCO



MINUTA



GOVERNO DO ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA INCLUSÃO E DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL
FUNDAÇÃO RENASCER DO ESTADO DE SERGIPE



CONTRATO Nº XX/2018
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº XX/2018

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE FIRMAM A FUNDAÇÃO RENASCER DO ESTADO DE SERGIPE E A EMPRESA XXXXXXXX, CONFORME ABAIXO DESCRITO:

A **FUNDAÇÃO RENASCER DO ESTADO DE SERGIPE**, doravante denominada apenas **CONTRATANTE**, pessoa jurídica de direito privado vinculada a estrutura organizacional do Estado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.136.825/0001-80, com sede na Rua Dr. Canuto Garcia Moreno, Centro, na Cidade de Aracaju, Estado de Sergipe, representada neste ato pelo Excelentíssimo Senhor Presidente Wellington Dantas Mangueira Marques, inscrito no CPF sob nº 095.855.915-53, portador do RG sob nº 116.890 SSP/SE, infra-assinada

e,

A **XXXXXXXX XXXXXXXX** doravante denominada **CONTRATADA**, pessoa jurídica de direito privado, constituída sob a forma de limitada, inscrita no CNPJ/MF sob n. XX.XXX.XXX/0001-XX, com sede na XXXXXXXXXXXXXXXX XXXXXXXXXXXXXXXX XXXXXXXX, neste ato representada por representantes legais adiante firmado, consoante os termos do instrumento de contrato social que se integra a este ajuste como se nele estivesse transcrito,

fazem-se presentes, para o fim especial de celebrarem o presente instrumento, nos termos do Inciso IV, art. 24, da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, atualizada e consolidada pela Lei nº 9.648, de 27 de maio de 1998, pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, pela Lei nº 11.079, de 30 de dezembro de 2004, pela Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, tendo em vista o que consta da **DISPENSA EMERGENCIAL** e o respectivo Processo Administrativo, as cláusulas e condições a seguir descritas:



GOVERNO DO ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA INCLUSÃO E DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL
FUNDAÇÃO RENASCEER DO ESTADO DE SERGIPE



1 – OBJETO

- 1.1 - O presente instrumento contratual objetivará contratar empresa especializada em locação de 30 (trinta) rádios bidirecional analógico, uso profissional 16 canais, potencia de saída de RF:5,0W, ajustável para atender as unidades de medidas socioeducativas geridas pela Fundação Renascer do Estado de Sergipe.

2 - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 2.1 - As despesas decorrente da execução do presente contrato, ocorrerá por conta das disponibilidades financeiras da FUNDAÇÃO RENASCEER DO ESTADO DE SERGIPE, obedecendo as seguintes classificações econômicas:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	CLASSIFICAÇÃO	ATIVIDADES	ELEMENTOS	FONTE DE RECURSO

3 - OBRIGAÇÃO DA CONTRATADA

- 3.1 - A CONTRATADA obriga-se a manter durante a execução deste instrumento, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições apresentada na Proposta, que é parte integrante deste Contrato, e ainda disponibilizar todos os aparelhos exigidos, os quais deverão estar à disposição da CONTRATANTE.

3.2 - A CONTRATADA obriga-se ainda a custear as despesas com transporte, combustíveis, encargos sociais, custos financeiros ou quaisquer outros acréscimos.

3.3 - Respeitar e cumprir as Normas Administrativas em vigor, impostas pelo CONTRATANTE.

3.4 - Preservar e manter o CONTRATANTE salvo de quaisquer reivindicações, demandas, queixas e representações de qualquer natureza, decorrente de sua ação.

3.5 - Promover manutenção corretiva e preventiva dos equipamentos locados. Sendo que o rádio danificado por defeito que não tenha sido provocado, deve ser feito o reparo pertinente ou sua eventual troca.



4 - OBRIGAÇÃO DA CONTRATANTE

4.1 - Notificar, por escrito, a CONTRATADA defeitos e irregularidades encontradas na execução dos serviços, e exigir que seja(m) corrigido(s) imediatamente.

4.2 - Notificar, por escrito, a CONTRATADA, da aplicação de eventuais multas, pelo não cumprimento em parte e/ou todo da prestação de serviços e da sustação do pagamento de quaisquer fatura(s).

4.3 - Fiscalizar e acompanhar os trabalhos desenvolvidos com relação ao cumprimento dos serviços solicitados.

4.4 – Designar a Diretoria Operacional da Fundação Renascer na pessoa de seu Diretor (a) para fiscalizar a execução do presente contrato.

5 – PRAZO

O Presente contrato terá vigência de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da sua assinatura, ou até a homologação do Pregão Eletrônico a ser deflagrado, cujo o protocolo é o nº 024.202.00928/2017-5, o que vier primeiro.

6 - PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

6.1 - Em contraprestação os serviços referidos no objeto deste contrato o CONTRATANTE pagará a CONTRATADA, o valor global de **R\$ 32.130,00 (Trinta E Dois Mil, Cento e Trinta Reais)**, como informado na proposta comercial.

6.2 Mensalmente, a CONTRATANTE, pagará a CONTRATADA, o valor estimado em **R\$ 5.355,00 (Cinco mil, trezentos e trinta e cinco reais)**.

6.3 – O pagamento será efetuado após a execução dos serviços e a tramitação do processo, no prazo de até 30 (trinta) dias, nos serviços devidamente atestados.

7 - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

7.1 - Os preços contratuais são fixos e irredutíveis.



8 – MULTAS

8.1 - Em notificação escrita e sem prejuízo da faculdade de rescindir este instrumento contratual, o CONTRATANTE poderá aplicar a CONTRATADA as seguintes multas:

8.1.1 - Por dia, pelo não cumprimento de exigência contratual ou solicitação da Fiscalização 1% (um por cento) do valor global deste instrumento contratual.

8.1.2 - O (s) valor (es) da (s) multa (s) será (ão) descontado (s) da fatura.

8.1.3 - O montante correspondente à soma dos valores básicos das multas, exceto as compensatórias, será limitado a 30% (trinta por cento) do equivalente ao valor global deste instrumento contratual.

8.1.4 - As penalidades estabelecidas nesta Cláusula não excluem quaisquer outras previstas em lei ou neste instrumento contratual, nem a responsabilidade a CONTRATADA por perdas e danos que causar ao CONTRATANTE, em consequência do inadimplemento de qualquer condição ou Cláusula deste instrumento contratual.

8.1.5 - A CONTRATADA poderá recorrer da aplicação da multa, em petição motivada, dentro do prazo improrrogável de 15 (quinze) dias consecutivos, a partir da data do recebimento da notificação, caso em que o CONTRATANTE terá igualmente um prazo de 15 (quinze) dias consecutivos para comunicar a manutenção ou elevação da multa.

9 - DA RESCISÃO

9.1 - O CONTRATANTE pode rescindir o presente instrumento contratual, sem que assista a CONTRATADA qualquer direito de indenização ou de retenção, nos seguintes casos:

9.1.1 - O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos.

9.1.2 - A lentidão no seu cumprimento, levando o CONTRATANTE a comprovar a impossibilidade de conclusão dos serviços no prazo estipulado.

9.1.3 - A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução deste instrumento contratual.



THE UNIVERSITY OF CHICAGO

LIBRARY

1930

CHICAGO, ILL.

1930

CHICAGO, ILL.

1930

CHICAGO, ILL.

1930

CHICAGO, ILL.

1930

CHICAGO, ILL.

1930

CHICAGO, ILL.

1930

CHICAGO, ILL.

1930

CHICAGO, ILL.

1930

CHICAGO, ILL.

1930

CHICAGO, ILL.

1930

CHICAGO, ILL.

1930

CHICAGO, ILL.

1930

CHICAGO, ILL.

1930

CHICAGO, ILL.

1930

CHICAGO, ILL.

1930

CHICAGO, ILL.

1930

CHICAGO, ILL.

1930

CHICAGO, ILL.



GOVERNO DO ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA INCLUSÃO E DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL
FUNDAÇÃO RENASCEER DO ESTADO DE SERGIPE



10 – FORO

10.1 - Fica eleito o Foro da cidade de Aracaju, Estado de Sergipe, para dirimir as questões decorrentes deste instrumento contratual, o qual rege-se pelas normas da Lei de Licitações vigente, e no que couber no Código Civil e Penal Brasileiro.

11 - DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1 - E, por estarem justos e combinados, as partes assinam o presente instrumento contratual em 03(três) vias de igual teor, perante 02 (duas) testemunhas que também o assinam, para surtir os jurídicos e legais efeitos.

Aracaju/SE, xx de xxxxxxxx de 2018.

CONTRATANTE:

WELLINGTON DANTAS MANGUEIRA MARQUES
Presidente da Fundação Renascer do Estado de Sergipe

CONTRATADA:

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
Contratada

TESTEMUNHAS:

1- _____ CPF Nº _____
2- _____ CPF Nº _____





ESTADO DE SERGIPE
FUNDAÇÃO RENASCEM DO ESTADO DE SERGIPE

Página 1 de 2

Ofício nº 17/2018-RENASCER

Aracaju, 10 de janeiro de 2018.

A Excelentíssima Senhora
Dra. MARIA APARECIDA GAMA
Procuradora Geral do Estado de Sergipe
Rua Itabaiana, 14 - Centro, Aracaju - SE, 49010-170

Assunto: **CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL EMPRESA LOCAÇÃO 30 RÁDIOS
BIDIRECIONAIS HT**

Excelentíssima Senhora Procuradora

Vimos pelo presente, encaminhar o Processo Emergencial nº 024.202.01308/2017-8, que tem por objeto a locação de 30 (trinta) rádios bidirecionais analógicos para atender as necessidades das Unidades de medidas socioeducativas da Fundação Renascer, para apreciação e emissão de Parecer.

Na oportunidade, informamos que encontra-se em andamento o Pregão Eletrônico nº 024.202.00928/2017-5, que tem por objeto o mesmo pleito.

Sem mais, colocamo-nos a disposição para maiores esclarecimentos e nesta oportunidade, apresentamos nossos votos de apreço e consideração.

Atenciosamente,

WELLINGTON DANTAS MANGUEIRA MARQUES
DIRETOR PRESIDENTE

39
[Signature]



**ESTADO DE SERGIPE
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
COORDENADORIA DE PROTOCOLO**

PROCESSO: 024.000.01308/2017-3

RECEBI EM: 10 / 01 / 2018

[Signature]

**À PROCURADORIA ESPECIAL DOS
ATOS E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS**

EM 10 / 01 / 2018

[Signature]



40
que

ESTADO DE SERGIPE
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
PROCURADORIA ESPECIAL DOS ATOS E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

DATA

Nesta data, recebi os presentes autos,
Nº, 024. 202. 01308/17-3.

Em 11/01/2018

[Assinatura]

REMESSA

Remeto os presentes autos

Dre Patrícia

conforme distribuição promovida pela Chefia via SGP.

Em 11/01/2018

[Assinatura]



ESTADO DE SERGIPE
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO
PROCURADORIA ESPECIAL DOS ATOS E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

Parecer nº:304/2018-PGE.
Processo nº 024.202.01308/2017-3
Origem: Fundação Renascer
Assunto: Dispensa Emergencial
Destino: Fundação Renascer

I-Relatório

Trata-se de procedimento administrativo acerca da contratação de empresa especializada em locação de rádios bidirecionais HT, através da dispensa de licitação com base no art. 24, inciso IV, da Lei nº 8.666/93.

Dentre os diversos documentos anexos, destaco: autorização; justificativa; informações orçamentárias; Projeto Básico; cotações e justificativa de preços; minuta contratual; documentos da empresa.

II- Fundamentação

Impende asseverar que não faz parte das atribuições da Procuradoria-Geral do Estado a análise da conveniência e oportunidade da realização de qualquer ato de gestão, quer no seu aspecto econômico, quer no seu aspecto administrativo, vez que estes aspectos são corriqueiramente denominados de "mérito administrativo" e são de responsabilidade única do administrador público. Incumbindo à Procuradoria-Geral do Estado apenas a análise dos aspectos jurídicos dos questionamentos realizados.

Dispões o art. 24, IV, da Lei 8.666/93, verbis:

Art. 24. É dispensável a licitação:
(...)

IV- nos casos de emergência ou de calamidade



48
gmp

ESTADO DE SERGIPE
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO
PROCURADORIA ESPECIAL DOS ATOS E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança das pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos.

Faz-se necessário discorrer sobre o conceito de emergência, e para tanto, trazemos as lições do consagrado Professor Marçal Justen Filho, in "Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos", 17ª ed. Rev. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2016, p. 476, onde assevera que:

O conceito de emergência não é meramente "fático". Ou seja, emergência, não é simplesmente uma situação fática anormal. A emergência é um conceito relacional entre a situação fática anormal e a realização de certos valores. Somente se pode entender o conceito de emergência quando compreendemos a natureza teleológica das regras jurídicas. O Direito (público, especialmente) é posto para assegurar a realização de certos fins (valores). Quando se constrói a norma jurídica, considera-se uma certa situação fática e se elegem certas condutas como obrigatórias, proibidas ou facultadas. Presume-se que, através dessa disciplina, atingir-se-á a satisfação de certos valores. Essa é a regra para a situação de normalidade. A emergência consiste em ocorrência fática que produz modificação na situação visualizada pelo legislador como padrão. A ocorrência anômala (emergência) conduzirá ao sacrifício de certos valores se for mantida a disciplina jurídica estabelecida como regra geral. A situação emergencial põe em risco a satisfação dos valores buscados pela própria norma ou pelo ordenamento em seu todo. No caso específico das contratações diretas, emergência significa necessidade de atendimento imediato a certos interesses. Demora em realizar a prestação produziria risco de sacrifício de valores tutelados pelo ordenamento jurídico. Como a



43
gma

ESTADO DE SERGIPE
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO
PROCURADORIA ESPECIAL DOS ATOS E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

licitação pressupõe certa demora para seu trâmite, submeter a contratação ao processo licitatório propiciaria a concretização do sacrifício a esses valores. (...)

E continua, logo adiante,

A expressão "prejuízo" deve ser interpretada com cautela, por comportar significações muito amplas. Não é qualquer "prejuízo" que autoriza dispensa de licitação. O prejuízo deverá ser irreparável. Cabe comprovar se a contratação imediata evitará prejuízos que não possam ser recompostos posteriormente. O comprometimento à segurança significa o risco de destruição ou de sequelas à integridade física e mental de pessoas ou, quanto a bens, o risco de seu perecimento ou deterioração.

É de total pertinência frisar que para a dispensa da licitação em situação emergencial a Administração precisa tanto da previsibilidade de concretização de um dano como da aferição de que a pretendida contratação efetivamente pode evitá-lo.

Quanto ao tema, o TCU já assentou o seguinte entendimento:

" (...) para que se caracterize a situação emergencial, deve restar evidente no respectivo procedimento de dispensa que a contratação imediata é a via adequada e efetiva para eliminar iminente risco de dano ou de comprometimento de segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares.

Neste sentido, torna-se essencial limitar à contratação por emergência ao mínimo necessário, indo de encontro ao entendimento do TCU, que diz:

(...) em atendimento ao inc. IV do art. 24 da Lei 8.666/93, a contratação direta deve se restringir somente à parcela mínima necessária para afastar a concretização do dano ou perda dos serviços executados, devendo a solução definitiva, conforme o caso, ser objeto de licitação formal (...)" (Acórdão 943/2011, Plenário, rel. Min. Valmir Campelo).



44
apd

ESTADO DE SERGIPE
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO
PROCURADORIA ESPECIAL DOS ATOS E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

Como a contratação deve se prestar a evitar a concretização de um dano, exige por parte da Administração que demonstre não somente a necessidade da contratação, mas também, sua verdadeira utilidade. Torna-se então, de fundamental importância que a mesma seja precedida de todas as justificativas, não apenas sobre a emergência mas sobre a viabilidade concreta de atender à necessidade pública.

Sob esse ângulo, o Mestre Antônio Calos Cintra do Amaral, in, "Dispensa da Licitação por emergência", Revista trimestral de Direito Público- RTDP 1 186/191. São Paulo, Malheiros, 1993, traz que:

Não se pode ignorar que a urgência da contratação retrata a urgência da execução do contrato, portanto, a Administração deve adotar a solução compatível com a necessidade que conduz à contratação.

Por outro lado, havendo riscos de lesão a interesses, a contratação deve ser realizada, punindo-se o agente que não adotou as cautelas necessárias.

Sobre esse entendimento, Lúcia Valle Figueiredo e Sérgio Ferraz, in, Dispensa e inexigibilidade de Licitação, 3.ed. São Paulo. Malheiros 1994, tratando da "emergência fabricada", dizem que:

Nesta situação, a Administração deixa de tomar tempestivamente as providências necessária à realização da licitação previsível. Assim, atinge-se o termo final de um contrato sem que a licitação necessária à nova contratação tenha sido realizada. Isso coloca a Administração diante do dilema de fazer licitação (e cessar o atendimento a necessidades imposteráveis) ou realizar a contratação direta (sob invocação da emergência).

Acerca das decisões do TCU, sobre a possibilidade da contratação direta sem a realização de um novo processo licitatório, o Professor Marçal Justen Filho, traz in "Comentários à lei de Licitações e Contratos Administrativos", 17ª ed. Rev. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2016, p. 480-481, que :

No passado, houve orientação do TCU contrária a contratação direta quando a ausência de licitação



ESTADO DE SERGIPE
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO
PROCURADORIA ESPECIAL DOS ATOS E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

tempestiva tivesse decorrido da falha da Administração. A Decisão 347/1994 do Plenário era reiteradamente invocada a propósito da aplicação do art. 24, IV, da Lei 8.666/93. Respondendo a uma consulta, o Tribunal assentou, com base no voto do Min. Carlos Átila, o entendimento de que:

"Além da adoção das formalidades previstas no art. 26 e seu parágrafo único da Lei 8.666/93, são pressupostos da aplicação de dispensa preconizado no art. 24, IV, da mesma Lei: a.1) que a situação adversa, dada como de emergência ou de calamidade pública, não tenha se originado total ou parcialmente, da falta de planejamento, da desídia administrativa ou da má gestão dos recursos disponíveis, ou seja, que ela não possa, em alguma medida, ser atribuída à culpa no dolo do(s) agente(s) público(s) que tinha(m) o dever de agir para prevenir a ocorrência de tal situação; a.2) que exista urgência concreta e efetiva do atendimento a situação decorrente do estado emergencial ou calamitoso, visando afastar risco de danos a bens ou à saúde ou à vida de pessoas; a.3) que o risco, além de concreto e efetivamente provável, se mostre iminente e especialmente gravoso; a.4) que a imediata efetivação, por meio de contratação com terceiro, de determinadas obras, serviços ou compras, segundo as especificações e quantitativos tecnicamente apurados, seja o meio adequado, efetivo e eficiente de afastar o risco iminente detectado (...)".

Atualmente, prevalece a orientação de que a falha administrativa, que possa ter conduzido à situação de emergência, não legitima o sacrifício de direitos e interesses cuja satisfação dependa de uma contratação imediata. Deve ser realizada a contratação direta, com a punição dos responsáveis pela ausência da adoção tempestiva das providências pertinentes à licitação. É o que reza a Orientação Normativa 11/2009 da AGU:

"A contratação direta com fundamento no inciso IV do art. 24 da Lei 8.666/93, exige que, concomitantemente, seja apurado se a situação emergencial foi gerada por falta de planejamento, desídia, ou má gestão, hipótese que, quem lhe deu causa será responsabilizado na forma da lei".

Com supedâneo, em mais recente informativo, Acórdão



ESTADO DE SERGIPE
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO
PROCURADORIA ESPECIAL DOS ATOS E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

2240/2015- Primeira Câmara, TC 019.511/2011-6, relator
Ministro Benjamin Zymler, 28.04.2015, o TCU entendeu que:

Primeira Câmara

2. A dispensa de licitação também se mostra possível quando a situação de emergência decorrer da falta de planejamento, da desídia administrativa ou da má gestão de recursos públicos, pois a inércia do gestor, culposa ou dolosa, não pode vir em prejuízo de interesse público maior tutelado pela Administração. Nessas situações, contudo, o reconhecimento da situação de emergência não implica convalidar ou dar respaldo jurídico à conduta omissiva do administrador, a quem cabe a responsabilidade pela não realização da licitação em momento oportuno.

Urge esclarecer, por fim, porque de notória relevância, que a veracidade de todas as informações e documentação apresentadas são de inteira responsabilidade da Administração.

Neste passo, convém ressaltar a possibilidade da aplicação de sanções de natureza política, administrativa, civil, pecuniária e penal, **em caso de malversação da verba pública**, decorrentes de improbidade administrativa, a partir da Lei nº 8.429/92, com a edição da Lei de Responsabilidade Fiscal, complementada pela Lei nº 10.028/2000, que criou novos tipos penais (crimes contra as finanças públicas), de modo a tornar mais efetivos os princípios constitucionais da Administração Pública (art.37/CF).

III- Conclusão

À vista do exposto, **OPINO** no sentido de que:

- A Verificação da compatibilidade do preço e escolha, segundo exigências expressas nos incisos II e III do parágrafo único do artigo 26 da Lei nº. 8.666/93, cabe ao gestor, podendo ser responsabilizado pelos danos causados à Fazenda Pública, caso fique comprovado o **superfaturamento de preços**, sem prejuízo de sanções civis e criminais cabíveis.

- A contratação apenas deverá ser formalizada para atender estritamente a situação emergencial. Sua duração,



ESTADO DE SERGIPE
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO
PROCURADORIA ESPECIAL DOS ATOS E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

portanto é de no máximo 180 dias, tempo em que a Administração deverá providenciar o devido procedimento licitatório.

- Seja exigida, devidamente atualizada, a documentação habilitatória.
- Envio dos autos a SGCC.
- Acostar autorização do conselho gestor do FUNCEP.

Por fim, há POSSIBILIDADE JURÍDICA da pretendida contratação direta, atendida TODAS as recomendações constantes neste parecer e Publicações de estilo, inclusive no *comprasnet*.

É o parecer.
À superior consideração

Aracaju, 12 de janeiro de 2018.

Pessoa
Patrícia Maria Amorim Pessoa
Procuradora do Estado



ESTADO DE SERGIPE
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
PROCURADORIA ESPECIAL DOS ATOS E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

CONCLUSÃO

Seguem os autos Nº 024.202.01308/2017-3, ao
Procurador-Chefe da PEACA.

Em 12/03/2018

DELIBERAÇÃO

() Diligência

() Despacho

(X) Aprovo o Parecer nº 304 / 2018

() Aprovo o Parecer nº _____ / _____, com as ressalvas lançadas no

Despacho Motivado nº _____ / _____

() Reformo o Parecer nº _____ / _____, na forma do Despacho Motivado
nº _____ / _____

Em 15 / 4 / 18

Procurador Chefe da PEACA



ESTADO DE SERGIPE
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
PROCURADORIA ESPECIAL DOS ATOS E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

REMESSA

Remeto os autos com 49 folhas para,

PROTOCOLO - PGE

Em 15/01/2018

A (ao) F. Renascer para
as devidas providências
Aju. 150118

7

Coordenadoria de Protocolo
Procuradoria Geral do Estado

Recebido no Gabinete da Presidência
da Fundação Renascer
Em 16/01/18 às 11:40 hs
[Assinatura]

A DRA F
Para os Procedimentos

Anaiaçu, 16/01/2018

[Assinatura]
Wellington Dantas Maranhão Marques
Diretor Presidente

Atos Litor de Contatos:

Para conhecimento do Parecer de fls 41/47
e para as providências.

Em 17/01/18

[Assinatura]

Rosalia Maria Gomes Gonçalves
Diretora Administrativa Financeira
Fundação Renascer



GOVERNO DO ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA INCLUSÃO E DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL
FUNDAÇÃO RENASCER DO ESTADO DE SERGIPE



CONTRATO Nº 01/2018
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 01/2018

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE
FIRMAM A FUNDAÇÃO RENASCER DO ESTADO DE
SERGIPE E A EMPRESA MASTERRADIUS SOLUTIONS
LTDA, CONFORME ABAIXO DESCRITO:**

A **FUNDAÇÃO RENASCER DO ESTADO DE SERGIPE**, doravante denominada apenas **CONTRATANTE**, pessoa jurídica de direito privado vinculada a estrutura organizacional do Estado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.136.825/0001-80, com sede na Rua Dr. Canuto Garcia Moreno, Centro, na Cidade de Aracaju, Estado de Sergipe, representada neste ato pelo Excelentíssimo Senhor Presidente Wellington Dantas Mangueira Marques, inscrito no CPF sob nº 095.855.915-53, portador do RG sob nº 116.890 SSP/SE, infra-assinada

e,

A **MASTERRADIUS SOLUTIONS LTDA** doravante denominada **CONTRATADA**, pessoa jurídica de direito privado, constituída sob a forma de limitada, inscrita no CNPJ/MF sob n. 25.195.922/0001-22, com sede na Avenida Chanceler Osvaldo Aranha, 789 – Novo Paraíso – Aracaju-SE, neste ato representada por representantes legais adiante firmado, consoante os termos do instrumento de contrato social que se integra a este ajuste como se nele estivesse transcrito,

fazem-se presentes, para o fim especial de celebrarem o presente instrumento, nos termos do Inciso IV, art. 24, da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, atualizada e consolidada pela Lei nº 9.648, de 27 de maio de 1998, pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, pela Lei nº 11.079, de 30 de dezembro de 2004, pela Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, tendo em vista o que consta da **DISPENSA EMERGENCIAL** e o respectivo Processo Administrativo, as cláusulas e condições a seguir descritas:



GOVERNO DO ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA INCLUSÃO E DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL
FUNDAÇÃO RENASCER DO ESTADO DE SERGIPE



1 – OBJETO

- 1.1 - O presente instrumento contratual objetivará contratar empresa especializada em locação de 30 (trinta) rádios bidirecional analógico, uso profissional 16 canais, potencia de saída de RF:5,0W, ajustável para atender as unidades de medidas socioeducativas geridas pela Fundação Renascer do Estado de Sergipe.

2 - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 2.1 - As despesas decorrente da execução do presente contrato, ocorrerá por conta das disponibilidades financeiras da FUNDAÇÃO RENASCER DO ESTADO DE SERGIPE, obedecendo as seguintes classificações econômicas:

CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	PROJETO- ATIVIDADE	FONTE DE RECURSO	ELEMENTOS DE DESPESA
08.122.0023	0016	0130	33.90.39
08.243.0011	1980	0130	33.90.39

3 - OBRIGAÇÃO DA CONTRATADA

3.1 – A CONTRATADA obriga-se a manter durante a execução deste instrumento, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições apresentada na Proposta, que é parte integrante deste Contrato, e ainda disponibilizar todos os aparelhos exigidos, os quais deverão estar à disposição da CONTRATANTE.

3.2 - A CONTRATADA obriga-se ainda a custear as despesas com transporte, combustíveis, encargos sociais, custos financeiros ou quaisquer outros acréscimos.

3.3 - Respeitar e cumprir as Normas Administrativas em vigor, impostas pelo CONTRATANTE.

3.4 - Preservar e manter o CONTRATANTE salvo de quaisquer reivindicações, demandas, queixas e representações de qualquer natureza, decorrente de sua ação.

3.5 – Promover manutenção corretiva e preventiva dos equipamentos locados. Sendo que o rádio danificado por defeito que não tenha sido provocado, deve ser feito o reparo pertinente ou sua eventual troca.



4 - OBRIGAÇÃO DA CONTRATANTE

4.1 - Notificar, por escrito, a CONTRATADA defeitos e irregularidades encontradas na execução dos serviços, e exigir que seja(m) corrigido(s) imediatamente.

4.2 - Notificar, por escrito, a CONTRATADA, da aplicação de eventuais multas, pelo não cumprimento em parte e/ou todo da prestação de serviços e da sustação do pagamento de quaisquer fatura(s).

4.3 - Fiscalizar e acompanhar os trabalhos desenvolvidos com relação ao cumprimento dos serviços solicitados.

4.4 - Designar a Diretoria Operacional da Fundação Renascer na pessoa de seu Diretor (a) para fiscalizar a execução do presente contrato.

5 - PRAZO

O Presente contrato terá vigência de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da sua assinatura, ou até a homologação do Pregão Eletrônico a ser deflagrado, cujo o protocolo é o nº 024.202.00191/2017-7, o que vier primeiro.

6 - PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

6.1 - Em contraprestação os serviços referidos no objeto deste contrato o CONTRATANTE pagará a CONTRATADA, o valor global de **R\$ 32.130,00 (Trinta E Dois Mil, Cento e Trinta Reais)**, como informado na proposta comercial.

6.2 Mensalmente, a CONTRATANTE, pagará a CONTRATADA, o valor estimado em **R\$ 5.355,00 (Cinco mil, trezentos e trinta e cinco reais)**.

6.3 - O pagamento será efetuado após a execução dos serviços e a tramitação do processo, no prazo de até 30 (trinta) dias, nos serviços devidamente atestados.

7 - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

7.1 - Os preços contratuais são fixos e irredutíveis.

[Handwritten signatures]



8 – MULTAS

8.1 - Em notificação escrita e sem prejuízo da faculdade de rescindir este instrumento contratual, o CONTRATANTE poderá aplicar a CONTRATADA as seguintes multas:

8.1.1 - Por dia, pelo não cumprimento de exigência contratual ou solicitação da Fiscalização 1% (um por cento) do valor global deste instrumento contratual.

8.1.2 - O (s) valor (es) da (s) multa (s) será (ão) descontado (s) da fatura.

8.1.3 - O montante correspondente à soma dos valores básicos das multas, exceto as compensatórias, será limitado a 30% (trinta por cento) do equivalente ao valor global deste instrumento contratual.

8.1.4 - As penalidades estabelecidas nesta Cláusula não excluem quaisquer outras previstas em lei ou neste instrumento contratual, nem a responsabilidade a CONTRATADA por perdas e danos que causar ao CONTRATANTE, em consequência do inadimplemento de qualquer condição ou Cláusula deste instrumento contratual.

8.1.5 - A CONTRATADA poderá recorrer da aplicação da multa, em petição motivada, dentro do prazo improrrogável de 15 (quinze) dias consecutivos, a partir da data do recebimento da notificação, caso em que o CONTRATANTE terá igualmente um prazo de 15 (quinze) dias consecutivos para comunicar a manutenção ou elevação da multa.

9 - DA RESCISÃO

9.1 - O CONTRATANTE pode rescindir o presente instrumento contratual, sem que assista a CONTRATADA qualquer direito de indenização ou de retenção, nos seguintes casos:

9.1.1 - O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos.

9.1.2 - A lentidão no seu cumprimento, levando o CONTRATANTE a comprovar a impossibilidade de conclusão dos serviços no prazo estipulado.

9.1.3 - A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução deste instrumento contratual.

g
B
px



GOVERNO DO ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA INCLUSÃO E DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL
FUNDAÇÃO RENASCER DO ESTADO DE SERGIPE



10 – FORO

10.1 - Fica eleito o Foro da cidade de Aracaju, Estado de Sergipe, para dirimir as questões decorrentes deste instrumento contratual, o qual rege-se pelas normas da Lei de Licitações vigente, e no que couber no Código Civil e Penal Brasileiro.

11 - DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1 - E, por estarem justos e combinados, as partes assinam o presente instrumento contratual em 03(três) vias de igual teor, perante 02 (duas) testemunhas que também o assinam, para surtir os jurídicos e legais efeitos.

Aracaju/SE, 16 de Janeiro de 2018.

CONTRATANTE:

WELLINGTON DANTAS MANGUEIRA MARQUES
Presidente da Fundação Renascer do Estado de Sergipe

CONTRATADA:

LEONARDO ALEXANDRE DANTAS
Masterradius Solutions Ltda

TESTEMUNHAS:

1- Gongalo José do Bonfim Filho CPF Nº 908.489.004-30
2- Juliana Melina Silva Costa CPF Nº 022.959.055-16



Governo do Estado de Sergipe
Secretaria de Estado da Mulher, Inclusão e Assistência Social dos
Direitos Humanos e Juventude
Fundação Renascer do Estado de Sergipe



JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 001/2018
CONTRATO Nº 001/2018

CONTRATANTE: FUNDAÇÃO RENASCER

CONTRATADA: MASTERRADIUS SOLUTIONS LTDA - EPP

OBJETO: Contratar empresa especializada, na locação de 30 rádios bidirecionais analógicos para atender as necessidades da Segurança das Unidades de Medidas Socioeducativas desta Fundação.

VIGÊNCIA: O presente contrato terá vigência de 180 (cento e oitenta) dias a partir da data de sua assinatura.

VALOR GLOBAL: R\$ 32.130,00 (trinta e dois mil e cento e trinta reais).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 24.202

CLASSIFICAÇÃO: 08.243.011 / 08.122.0023

ATIVIDADES: 1980 / 0016 ELEMENTOS: 33.90.39 FR: 130

NÚMERO DO PARECER: 304/2018 - PGE

Aracaju, 16 de janeiro de 2018.


WELLINGTON DANTAS MANGUEIRA MARQUES
Diretor Presidente

GOVERNO DO ESTADO DE SERGIPE
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE INFRA-ESTRUTURA
RODOVIÁRIA DE SERGIPE

EXTRATO DO TERMO DE RESCISÃO AMIGÁVEL DE
COMPROMISSO DE ESTÁGIO

CONTRATANTE: O DEPARTAMENTO ESTADUAL DE
INFRA-ESTRUTURA RODOVIÁRIA DE SERGIPE - DER-SE

CONTRATADO: O ESTAGIÁRIO CLAUDIER SANTOS COM A
INTERVENIÊNCIA DA UNIVERSIDADE TIRADENTES - UNIT

OBJETO: Fica rescindido a partir de 17 de janeiro de 2018 o
Termo de Compromisso de Estágio de CLAUDIER SANTOS.

PROCESSO nº 026.203-00094/2018-6

BASE LEGAL: com base no que dispõe a Lei nº 11.768/2008

Aracaju, 11 de janeiro de 2018

ANTONIO JOSÉ DE VASCONCELOS
Diretor Presidente

GOVERNO DO ESTADO DE SERGIPE
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE INFRA-ESTRUTURA
RODOVIÁRIA DE SERGIPE

EXTRATO DO TERMO DE RESCISÃO AMIGÁVEL DE
COMPROMISSO DE ESTÁGIO

CONTRATANTE: O DEPARTAMENTO ESTADUAL DE
INFRA-ESTRUTURA RODOVIÁRIA DE SERGIPE - DER-SE

CONTRATADO: A ESTAGIÁRIA LENIRA BATISTA
NASCIMENTO, COM A INTERVENIÊNCIA DA UNIVERSIDADE
TIRADENTES - UNIT

OBJETO: Fica rescindido a partir de 02 de janeiro de 2018 o
Termo de Compromisso de Estágio de LENIRA BATISTA
NASCIMENTO.

PROCESSO nº 026.203-00031/2018-3

BASE LEGAL: com base no que dispõe a Lei nº 11.768/2008

Aracaju, 10 de janeiro de 2018

ANTONIO JOSÉ DE VASCONCELOS
Diretor Presidente

GOVERNO DO ESTADO DE SERGIPE
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE INFRA-ESTRUTURA
RODOVIÁRIA DE SERGIPE - DER-SE

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO
CONTRATO PJ-023/2017

CONTRATANTE: Departamento Estadual de Infraestrutura
Rodoviária de Sergipe - DER/SE

CONTRATADA: AGC Construções e Empreendimentos Ltda.

OBJETO: Fica prorrogado por mais 60 (noventa) dias o prazo
do Contrato PJ-023/2017, cujo objeto consiste na "Restauração
da Rodovia SE-290, Trecho: Poço Verde / Tobias Barreto, no
km 120, passando o seu prazo total de 120 (cento e vinte) dias
para 180 (cento e oitenta) dias.

BASE LEGAL: Artigo 57, § 1º, inciso I e V, da Lei nº 8.666/1993.

PROCESSO: 026.203.00068/2018-5

Aracaju/SE, 10 de janeiro de 2018.

ANTONIO JOSÉ DE VASCONCELOS
Diretor Presidente

Detran

O Diretor-Presidente do Departamento Estadual de Trânsito de
Sergipe - DETRAN/SE, no uso de suas atribuições que lhe são
conferidas nos termos da Lei nº 5.785, de 22 de dezembro de
2003, Resolve:

PORTARIA Nº 816 de 26/12/2017 - Art. 1º - Renovar o
credenciamento da ALINE SOBRAL SOUSA DE MATOS,
psicóloga, brasileira, com curso de especialização de trânsito,
inscrita no C.R.P. sob o nº 184000905, R.G. nº 1.353.720
SSP/SE, C.P.F. nº 003.118.825-84, residente na Rua João
Baptista Ribeiro, 65 - Bairro Humaitá, Aracaju/SE, para atuar
como responsável pela avaliação psicológica de candidatos e
condutores de veículos autônomos, na obtenção da Carteira
Nacional de Habilitação - CNH.

PORTARIA Nº 819 de 28/12/2017 - Art. 1º - Renovar o
credenciamento da empresa JOÃO PEDRO GONÇALVES
ALMEIDA ME, CNPJ nº 10.016.667/0002-50, credenciada sob o
nº 68, instalada na Rua Pinheiro Israel, nº 300, Bairro Centro,
Nossa Senhora da Glória, Sergipe, para atuar como Fábica de
Placas e Tarjetas de Identificação Veicular e Aplicadora de Lacres,
na área de abrangência da Circunscrição Regional de Trânsito -
CIRETRAN de Nossa Senhora da Glória.

PORTARIA Nº 811 de 28/12/2017 - Art. 1º - Renovar o
credenciamento da empresa EDEMILSON MAXIMO DA SILVA
ME, CNPJ nº 10.580.480/0001-04, credenciada sob o nº 72,
instalada na Avenida Comodoro, nº 775, Bairro Pratas, Lagarto,
Sergipe, para atuar como Fábica de Placas e Tarjetas de
Identificação Veicular e Aplicadora de Lacres.

PORTARIA Nº 812 de 26/12/2017 - Art. 1º - Renovar o
credenciamento da empresa RENEVALDA FRANCISCA DOS
SANTOS ME, CNPJ nº 22.051.581/0001-03, credenciada sob o
nº 77, instalada na Avenida João Lima da Silva, nº 1.503,
sala "A" Estância, Sergipe, para atuar como Fábica de Placas e
Tarjetas de Identificação Veicular e Aplicadora de Lacres, na
área de abrangência da Circunscrição Regional de Trânsito -
CIRETRAN de Estância.

PORTARIA Nº 813 de 28/12/2017 - Art. 1º - Renovar o
credenciamento da empresa LAYZA SANTOS FELISBERTO
ME, CNPJ nº 10.402.852/0001-02, credenciada sob o nº 52,
instalada na Avenida João Lima da Silva, nº 1.503, sala "A"
Estância, Sergipe, para atuar como Fábica de Placas e Tarjetas
de Identificação Veicular e Aplicadora de Lacres, na área de
abrangência da Circunscrição Regional de Trânsito - CIRETRAN
de Estância.

PORTARIA Nº 814 de 28/12/2017 - Art. 1º - Renovar o
credenciamento da empresa DAMASCENO JOSE DOS
SANTOS - ME, registrada sob o nome fantasia FABRICAS DE
PLACAS AUTOMOBILISTICAS VILA DE CAMPOS, CNPJ nº
22.543.832/0001-97, instalada na Avenida José David dos
Santos, nº 1.561, Centro, Tobias Barreto, Sergipe, para atuar
como Fábica de Placas e Tarjetas de Identificação Veicular e
Aplicadora de Lacres, na abrangência da Circunscrição Regional
de Trânsito - CIRETRAN de Tobias Barreto.

PORTARIA Nº 815 de 28/12/2017 - Art. 1º - Renovar o
credenciamento da empresa MAGNA RODRIGUES DE GOMES
ME, CNPJ nº 00.474.483/0001-65, credenciada sob o nº 24,
instalada na Avenida Olavo Sobral nº 1.040, Bairro Centro,
Campolide, Sergipe, para atuar como Fábica de Placas e
Tarjetas de Identificação Veicular e Aplicadora de Lacres, na
área de abrangência da cidade de Campolide.

PORTARIA Nº 816 de 28/12/2017 - Art. 1º - Renovar o
credenciamento da empresa EDMILSON SANTOS DE
MENDONÇA ME, CNPJ nº 10.225.708/0002-51, credenciada
sob o nº 35, instalada na Rua Manoel Leite Mendonça, nº 97,
Bairro Ponta Nova, Aracaju, Sergipe, para atuar como Fábica
de Placas e Tarjetas de Identificação Veicular e Aplicadora de
Lacres.

PORTARIA Nº 817 de 28/12/2017 - Art. 1º - Renovar o
credenciamento da empresa M. PROES E CIA LTDA, CNPJ nº
10.885.954/0001-17, credenciada sob o nº 07, instalada na Rua
Doutor Silvério Fontes, nº 475, Bairro Graças, Aracaju, Sergipe,
para atuar como Fábica de Placas e Tarjetas de Identificação
Veicular e Aplicadora de Lacres.

PORTARIA Nº 818 de 28/12/2017 - Art. 1º - Renovar o
credenciamento da empresa SILEDA SANTOS AGUIAR ME,
CNPJ nº 10.228.403/0001-59, credenciada sob o nº 56, instalada
na Avenida Pres. Tancredo Neves, nº 3.376, Bairro Ponta Nova,
Aracaju, Sergipe, para atuar como Fábica de Placas e Tarjetas
de Identificação Veicular e aplicadora de Lacres, na área de
abrangência da cidade de Aracaju.

PORTARIA Nº 819 de 28/12/2017 - Art. 1º - Renovar o
credenciamento da empresa SKORPIONS AUTOPLACAS
LTD ME, CNPJ nº 16.223.471/0001-07, credenciada sob o nº
12, instalada na Avenida Dejanira Zenas Silva, nº 803, Bairro
Laudelino Freire, Lagarto, Sergipe, para atuar como Fábica
de Placas e Tarjetas de Identificação Veicular e aplicadora de
Lacres, na área de abrangência do distrito de Lagarto.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.
LUZ DE AZEVEDO COSTA NETO,
Diretor-Presidente

Fapitec

GOVERNO DO ESTADO DE SERGIPE
FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA E À INOVAÇÃO
TECNOLOGICA DO ESTADO DE SERGIPE - FAPITEC/
SE. EXTRATO DA ATA DE JULGAMENTO DO PREGÃO
ELETROÔNICO Nº 435/2017.

O Pregão nº 435/2017, designado pela Portaria nº
213 de 02 de janeiro de 2017, torna público para conhecimento
de todos os interessados, que o respectivo processo licitatório
tomado sob o nº 019.203-90048/2017-2, tendo como objeto a
"aquisição de material de consumo com recurso do FINEP,
conforme convênio FAPITEC/FINEP nº 01.08.0468.05,
para atender às necessidades da FAPITEC/SE", por não
apresentarem os respectivos documentos habilitatórios, o
certame foi declarado "PRACASSADO". Aracaju, 16 de janeiro
de 2018.

GETÚLIO RIBEIRO

Pregoeiro - SDCC/SEPLAG

Assinado em: 17 de janeiro de 2018

José Humberto Pinheiro Vieira

Diretor-Presidente da FAPITEC/SE

Fundação Hospitalar de Saúde

FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE SAÚDE

PORTARIA Nº 042/2018

De 18 de janeiro de 2018

Nome no cargo de Livre Provisão de Assessor

Técnico, zavorador que indica

O DIRETOR GERAL DA FUNDAÇÃO HOSPITALAR
DE SAÚDE - FHS, no uso da atribuição conferida pelo art. 12,
inciso X, alínea "a", do Estatuto da Fundação, resolve:

NOMEAR

MARCELO ALMEIDA BARRETO PRADO, CPF nº

077.355.205-73, no cargo de Livre Provisão de Assessor
Técnico, lotado na Sede da Fundação Hospitalar de Saúde, com
efeito a partir de 02 de janeiro de 2018, inclusive.
De-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Aracaju, 18 de janeiro de 2018.

JOSÉ ALMEIDA LIMA

Diretor Geral Interino - Fundação Hospitalar de Saúde

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Nº do Termo: 47A

Nº do Contrato: 017/2014

Processo: IN 066/2014

Contratada: ECT - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E
TELEGRAFOS.

Objeto: O presente termo aditivo objetiva prorrogar a vigência
do contrato, por mais 24 (vinte e quatro) meses, a contar de
13/05/2017, nos termos do art. 57, inciso II, da Lei 8.666/93 e da
Cláusula Segunda, do termo inicial.

Vigência: 13/05/2017 a 12/05/2019

Valor Global Estimado: R\$ 36.355,61

José Almeida Lima

Diretor Geral Interino - Fundação Hospitalar de Saúde

Nº do Termo: 37A

Nº do Contrato: 019/2014

Processo: IN 051/2014

Contratada: ULTIMAR MEDICINA DIAGNOSTICO LTDA

Objeto: O presente termo aditivo objetiva prorrogar a vigência
do contrato, por mais 12 (doze) meses, a contar de 07/08/2017,
nos termos do inciso II, do art. 57, da Lei 8.666/93 e da Cláusula
Quarta, do contrato inicial.

Vigência: 07/08/2017 a 06/08/2018

Valor Global Estimado: R\$ 780.442,80

José Almeida Lima

Diretor Geral Interino - Fundação Hospitalar de Saúde

Nº do Termo: 41A

Nº do Contrato: 032/2014

Processo: PP 074/2014

Contratada: SAGEL SERVIÇO DE VIGILÂNCIA E

TRANSPORTE DE VALORES LTDA

Objeto: O presente termo aditivo objetiva prorrogar a vigência
do contrato, por mais 12 (doze) meses, a contar de 07/08/2017,
nos termos do inciso II, do art. 57, da Lei 8.666/93 e da Cláusula
Quarta, do contrato inicial.

Vigência: 07/08/2017 a 06/08/2018

Valor Global Estimado: R\$ 18.736.322,88

José Almeida Lima

Diretor Geral Interino - Fundação Hospitalar de Saúde

Nº do Termo: 11A

Nº do Contrato: 041/2016

Processo: PP 134/2016

Contratada: PRO EFICIÊNCIA COM E SERV DE EQUI

MEDICOS HOSP E ONCOLOGICOS LTDA

Objeto: O presente termo aditivo objetiva prorrogar a vigência
do contrato, por mais 12 (doze) meses, a contar de 26/12/2017,
nos termos do inciso II, do art. 57, da Lei 8.666/93 e da Cláusula
Quarta, do contrato inicial.

Vigência: 26/12/2017 a 25/12/2018

Valor Global Estimado: R\$ 50.000,00

José Almeida Lima

Diretor Geral Interino - Fundação Hospitalar de Saúde

Nº do Termo: 67A

Nº do Contrato: 034/2012

Processo: IN 016/2012

Contratada: LAPRA - LABORATÓRIO DE ANATOMIA

PATOLÓGICA DRA. MÔNICA DE ARAUJO LTDA

Objeto: O presente termo aditivo objetiva prorrogar a vigência
do contrato, por mais 12 (doze) meses, a contar de 03/12/2017,
nos termos do inciso II, do art. 57, da Lei 8.666/93 e da Cláusula
Quarta, do contrato inicial.

Vigência: 03/12/2017 a 02/12/2018

Valor Global Estimado: R\$ 1.675.206,00

José Almeida Lima

Diretor Geral Interino - Fundação Hospitalar de Saúde

Fundação Renascença

GOVERNO DO ESTADO DE SERGIPE

Secretaria de Estado de Mulher, Inclusão e Assistência Social

dos Direitos Humanos e Juventude

Fundação Renascença do Estado de Sergipe

JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 001/2018

CONTRATO Nº 001/2018

CONTRATADA: FUNDAÇÃO RENASCER

CONTRATADA: MASTERRADII SOLUTIONS LTDA - EPP

OBJETO: Contratar empresa especializada, na locação de 30

lôcos e diretores analistas, para atender as necessidades

de Segurança das Unidades de Medicina Socioeducativas desta

Fundação.

VIGÊNCIA: O presente contrato terá vigência de 180 (cento e

oito) dias a partir da data de sua assinatura

VALOR GLOBAL: R\$ 32.150,00 (trinta e dois mil e trezentos e

cinco reais).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 24.202

CLASSIFICAÇÃO: 08.243.011 / 58.122.0023

ATIVIDADES: 1280 / 0016 ELEMENTOS: 33.90.39 PR: 135

Documento original emitido conforme legislação vigente.
A verificação de autenticidade da internet pode ser feita no site da DETRAN
ou no telefone 0800 00 00 00.

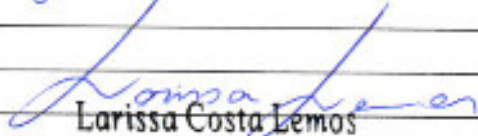


FOLHA DE INFORMAÇÃO

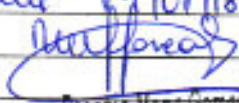
Processo nº: 024.202.01308/2017-3

A Diret,

Para providências junto à Contabilidade.
Aracaju, 19 de Janeiro de 2018.


Larissa Costa Lemos
Setor Contratos / Licitações
Fundação Renascer

A Contabilidade:
Para proceder empenho.
em 19/01/18


Rosângela Maria Gomes Gonçalves
Diretora Administrativa Financeira
Fundação Renascer